

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 (22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 60/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA R. M. GUIMARÃES LANCHONETE - ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e de outro lado a Empresa R. M. GUIMARÃES LANCHONETE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.147.928/0001-54, com sede à Rua Luiz Gomes, nº 487 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª Renata Almeida Santos, portadora do RG nº 12098133-7 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 072.183.687-94, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1027, de 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 63/14-SEMSP, fundamentado no art. 3º, Ação 032, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa R. M. GUIMARÃES LANCHONETE – ME autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (bebida natural à base de guaraná e outros), conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Kit Lanche Ração Fria, envolvido por embalagem plástica transparente, contendo:	Kit	1200		R\$ 6,84	R\$ 8.208,00
1.1	Bebida natural à base de guaraná - 290 ml	Unid.	1	Ativ Plus	R\$ 0,94	
1.2	Bebida láctea (sabor: chocolate) 200 ml	Unid.	1	Italac	R\$ 0,92	
1.3	Biscoito salgado em embalagem individual com aproximadamente 26 g (sabor Tradicional)	Unid.	1	Club Social	R\$ 0,54	
1.4	Barra de Cereal 22 g sabores diversos	Unid.	1	Hershey	R\$ 1,08	
1.5	Pão de forma com queijo mussarela e presunto (envolvido por filme plástico PVC)	Unid.	1		R\$ 1,92	
1.6	Maçã nacional	Pct	1	Fugi	R\$ 0,52	
1.7	Água mineral sem gás 500 ml	Garrafa	1	Vale do Sol	R\$ 0,92	
					Total	R\$ 8.208,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - Local de entrega: SEMSP - Rua Pinto Figueiredo, 17 - Centro - Silva Jardim, de segunda a sexta-feira, às 07:00 h.

II - Entrega diária de 20 (vinte) kits.

III – O prazo de vigência do contrato será de 28/01/2015 a 23/04/2015, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros descrita na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 8.208,00 (oito mil, duzentos e oito reais).



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **02 (dois)** funcionários da SEMSP.

II- O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMSP.

III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30° (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os gêneros, envolvidos por embalagem plástica transparente, no local de entrega previsto;

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
 II - Fiscalização;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2015, e término previsto para 23 (vinte e três) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

Monto



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 061810005.2.032.3390.30.00.00-SEMSP, Empenho nº 836/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSI poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Munifipal de Silva Jardim, 29 de dezembro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandr

Prefeito

R. M. Guimarães Lanchonete-ME Contratada

Kinsta almuda Sonto

Dênis Marcelo David Pessanha

SEMSP

Testemunhas:

Nome: Double Samolho process CPF n° /42.504-974 67

Nome: Andria elucriti Jiana da Silva Bastos CPF nº 102.828.607-96